



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

**Altera o Decreto 046/2021, dispondo sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Abaetetuba – PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 10ª Reunião Extraordinária do Comitê de Supervisão e Acompanhamento dos Impactos da COVID-19, realizada no dia 01 de Agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, **além de incluir o Município de Abaetetuba na Zona de Abertura Parcial - Bandeira Verde;**

**DECRETA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CAPÍTULO I**

**ABERTURA PARCIAL – BANDEIRA VERDE**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a instituição do Bandeiramento Verde no Município de Abaetetuba, definindo regras para abertura parcial dos serviços.

**Art. 2º.** O Município de Abaetetuba retomará de forma flexibilizada a abertura da maioria dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.

**Art. 4º.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

**Art. 5º.** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, desde que respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto, bem como os seguintes horários:

I – De domingo a quinta-feira: Até as 00h (meia noite);

II – Sexta-feira e sábado: Até as 03h (três horas da manhã).

**Art. 6º.** Ficam autorizados a funcionar, desde que respeitadas os termos do CAPÍTULO II do presente Decreto:

I - Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, seguindo os horários dispostos nos incisos I e II do art. 5º;

II - Presença de público em eventos esportivos, respeitadas o protocolo específico e a ocupação máxima de 30% (trinta por cento);

III – Reuniões e eventos, públicos e privados, sem as restrições dispostas nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

**Art. 7º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:

I - garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Abaetetuba;

II - possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

sociais no âmbito do Município de Abaetetuba;

III - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e

IV - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

**Art. 8º.** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:

I - a aquisição, pelo Município de Abaetetuba, de vacinas e insumos, na forma da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, especialmente em seu art. 13, §3º;

II – o recebimento de vacinas e insumos por parte do Governo do Estado do Pará e da União Federal;

III - a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização;

IV - o estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos estaduais e a profissionais da saúde;

V - o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação.

**Art. 9º.** O licenciamento condicionado em virtude da vacinação é a liberação para o funcionamento de estabelecimento e realização de eventos, vinculado a que toda a sua lotação tenha recebido, ao menos, uma dose das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, a partir do décimo quarto dia de aplicação do imunizante.

**§ 1º** Estão sujeitos ao disposto neste artigo os estabelecimentos e/ou eventos que envolvam espaços confinados, sem possibilidade de ventilação, com grandes aglomerações, tais como:

I - shows, casas noturnas e boates com lotação superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - cinemas, teatros, clubes, bares e restaurantes com lotação superior a 100 (cem) pessoas;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais com público maior do que 100 (cem) pessoas;

IV - demais reuniões e eventos, privados ou públicas, com lotação superior a 300 (trezentas) pessoas, ainda que realizada em espaço aberto, excetuadas as de cunho religioso ou educacional;

**§ 2º** A medida prevista no parágrafo anterior possui caráter facultativo para os eventos previstos no inciso II do dispositivo, sendo obrigatória para aqueles previstos nos incisos I, III e IV, e, nesse caso, sujeito às sanções dispostas no art. 12 do presente Decreto.

**§ 3º** A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto.

**§ 4º** A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que:

I - seja comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19; ou,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II - reste demonstrado, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que a primeira dose vacinal ainda não foi disponibilizada para o residente naquele Município.

§ 5º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior será necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas.

§ 6º Também será exigida a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas, caso não tenha decorrido 14 (quatorze) dias de aplicação da primeira dose do imunizante.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do disposto nos incisos I, II, e IV do art. 8º deste Decreto.

**Art. 11.** Compete à ASCOM – Assessoria de Comunicação o disposto no inciso III do art. 8º deste Decreto.

**Art. 12.** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, os órgãos e entidades responsáveis pela Fiscalização de Proteção Social ficam autorizados a aplicar as seguintes sanções, a contar de 13 de setembro de 2021, independente da responsabilidade civil e criminal:

I – multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos responsáveis legais, proprietários e/ou organizadores dos locais e/ou eventos;

II - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Para fins de fiscalização, as equipes responsáveis realizarão a verificação, de forma impessoal e aleatória, do percentual amostral de 1% (um por cento) da lotação do estabelecimento, a fim de confirmar se estes se enquadram nas regras dispostas no art. 9º deste Decreto.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 02 de Setembro de 2021.

**Francineta Maria Rodrigues Carvalho**

Prefeita Municipal de Abaetetuba



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**ANEXO ÚNICO**

<b>PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL</b>	<b>BANDEIRA VERDE</b>
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	10%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	75%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	NÃO
Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade.	75%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	50%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de “home office” (trabalho remoto).	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;	SIM
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá las após cada uso.	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	NÃO

<b>LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES</b>	<b>BANDEIRA VERDE</b>
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	75%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM
Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	<b>SIM</b>
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	<b>SIM</b>

<b>COMUNICAÇÃO</b>	<b>BANDEIRA VERDE</b>
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	<b>SIM</b>
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	<b>SIM</b>
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	<b>SIM</b>
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	<b>SIM</b>
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	<b>SIM</b>
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	<b>SIM</b>
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	<b>SIM</b>